



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIV – ART.164 INSTRUÇÃO Nº 001/2020
Atualizada pelas Resoluções Nº 11/2021 e Nº 23/2022

Órgão Concessor: Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde

Entidade: **SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina**

Endereço: Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP

Contrato nº: 501/2022

P.A. nº 50.768/2022

I Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº 01/2020 aprovada pela Resolução nº 07/2020 e atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022 GP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, exercício de **2022**:

II - A Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Saigiro Nakamura, nº 800 – Vila Industrial – São José dos Campos/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o gerenciamento e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. José de Carvalho Florence”.

III - Relatórios anexos;

IV - As prestações de contas foram protocoladas conforme segue: entre os dias 15 à 20 de cada mês, não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

V – Relatórios anexos;

VI – Não houve glosa ou devolução de saldos conforme autorização da Secretaria;

VII - As atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

VIII - Foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

IX - Os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando às demonstrações contábeis em regular contabilização;

X - Não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

XI - Os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

XII - Houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XIII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIV - O controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Gabriela Abramides, matrícula 387273/1, CPF 166.952.078,10;

XV - Foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor.

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 40.519.057,12** e suas respectivas despesas, apresentadas nas prestações de contas mensais.

São José dos Campos, 16 de junho de 2023.


Dra. Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde